



0117

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

856

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa, temos a subida honra de submeter propositura que tem mira a concessão da necessária autorização legislativa à Prefeitura, para receber da Cia. Melhoramentos de São Paulo, em comodato, duas áreas de terreno, respectivamente, com 1.865,60 m² e 228,60, destinando-se a primeira, área "C" à construção de uma estação rodoviária e seus acessórios, enquanto que a segunda, área "D" tem a finalidade de constituir uma viela de ligação entre a área da estação rodoviária e a plataforma da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

O projeto em tela objetiva também obter autorização a fim de que a Prefeitura possa construir no local uma Estação Rodoviária pré-fabricada, desmontável e seus acessórios, nas áreas de terreno, cedida em comodato.

A construção dessa Estação, de forma desmontável, assegura, se em futuro próximo, o local não se prestar mais a essa finalidade, não só em decorrência do progresso da cidade, como acontecimentos que possam surgir com relação ao transporte rodoviário e ferroviário, a sua retirada, sem qualquer prejuízo para os cofres municipais, uma vez que também o artigo 6º do projeto reza :-

"Findo o comodato, as obras relativas aos sanitários públicos serão indenizadas pela Comodante, no estado e pelo valor que à época for arbitrado em função de sua funcionalidade, caso não haja -

- segue -

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões. 14/3/75
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões. 25/03/1975
[Assinatura]
Presidente

RECEBIDO
EM
11 MAR 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0114
Às Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessões. 15/03/1975
[Assinatura]
Presidente
SECRETARIA PARA
PROVIDÊNCIAS
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE

Lei N. 991 / 75

(07 de Março de 1975)

Dispõe sobre autorização legislativa à Prefeitura para receber, em comodato, áreas de terreno destinados à Estação Rodoviária.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber, em comodato, da Cia. Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, duas áreas de terreno, descritas no corpo do artigo 2º, respectivamente, com 1.865,60 m² e 228,60 m².

ARTIGO 2º - As áreas de terreno, referidas no artigo anterior, identificadas como áreas "C" e "D", assim se descrevem:-

1) Área "C" = mede 33,50 m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) de frente para a antiga estrada de rodagem São Paulo - Campinas, contando-se o início da metragem em um ponto à margem da estrada, distante 75 m (setenta e cinco metros) da divisa da faixa de domínio da estrada de ferro Santos a Jundiaí; 63,00 m (sessenta e três metros) da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida estrada olha para o terreno; 53,60 m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros) do lado esquerdo e 32,00 (trinta e dois metros) nos fundos, fechando um total de 1.865,60 m²; dita área confronta nos dois lados e nos fundos com terrenos da Comodante; 2) Área "D" = mede 4 m (quatro metros) de frente, onde confronta com o lado direito da área "C" acima descrita, 57,30 (cinquenta e sete metros e trinta centímetros) em ambos os lados da frente aos fundos, onde também mede 4 m (quatro metros) e confronta com a área de propriedade da estrada de ferro Santos-Jundiaí; confronta nos dois lados com terrenos da Comodante e encerra num total de 228,60 m².

ARTIGO 3º - O prazo de comodato é de 10 (dez) anos, a contar de 1º de Abril de 1975 para terminar no último dia do mês de Março de 1985.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

(

)

(FLS.2)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - Destina-se a área "C", de forma trapezoidal, à construção de uma estação rodoviária e seus acessórios, enquanto que o terreno a que se refere à área "D", de forma retangular, se destina a constituir uma viela de ligação entre a área da estação rodoviária e a plataforma da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

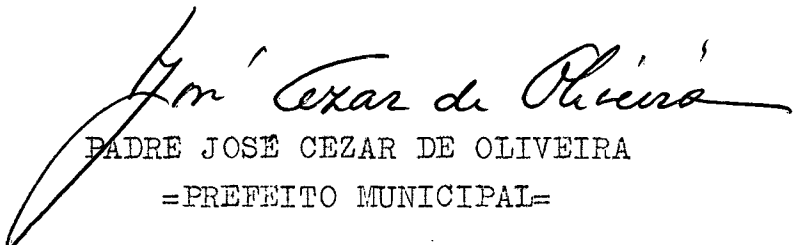
ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura autorizada a construir - uma Estação Rodoviária pré-fabricada, desmontável e seus acessórios, nas áreas de terreno, cedida em comodato, objeto desta Lei.

ARTIGO 6º - Findo o comodato, as obras relativas aos sanitários públicos serão indenizadas pela Comodante, no estado e pelo valor que à época for arbitrado em função de sua funcionalidade, caso não haja interesse de aquisição legal por parte do Poder Público.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 07 de Março de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

11 MAR 1975



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

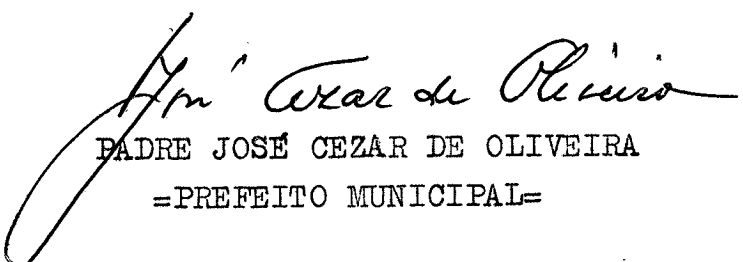
Ofício n. 203-75 - Em 07 de Março de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para receber, em comodato, áreas de terreno destinados à Estação Rodoviária.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que a presente propositura seja tratada em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

Profº PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



0118

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

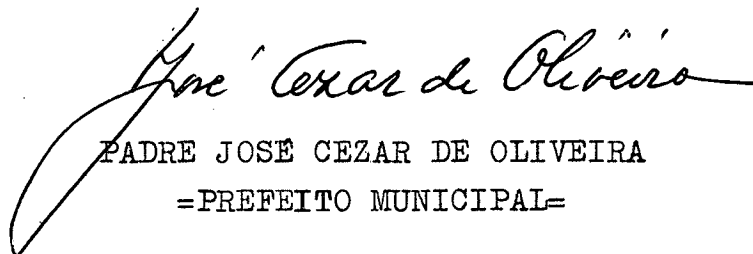
Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.2)

interesse de aquisição legal por parte do Poder Público.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação -
dessa Casa, para a tramitação da propositura em tela.

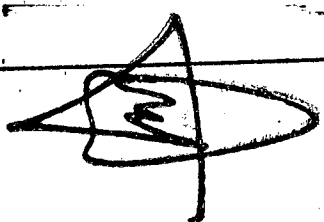
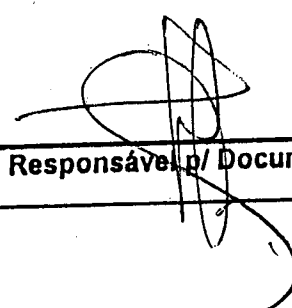
Caieiras, em 07 de Março de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



PLANTA

A PLANTA RELATIVA AO DOCUMENTO
PROJETO DE LEI,
NÚMERO 993/75, FOI MICROFILMADO
EM CARTÃO JANELA DE 35mm.

Nº do filme: _____ Data: ____/____/____	 Responsável p/ Microfilmagem	 Responsável p/ Documento
---	---	---



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 991/75, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LE-
GISLATIVA PARA RECEBER, EM COMODATO, ÁREAS DE TER-
RENO DESTINADOS À ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

A propositura em apreço segue perfeitamente as normas legais vigentes, especialmente ao artigo 63, item I, do Decreto - lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que rege sobre o assunto.

O mérito da propositura é louvável, pois a área em questão, como reza o artigo 5º do projeto, destina-se à construção da Estação Rodoviária, obra que visa trazer melhor atendimento aos usuários desse serviço, e que também se faz necessária devido ao crescimento vertiginoso do Município.

Portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação / do Projeto de Lei nº 991/75.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1975.

PRESIDENTE: Vaqueiro José F. F. F.

RELATOR: Antônio de Jesus

MEMBRO: Ethel Rinto Polkamy



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 991/75, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA-
ÇÃO LEGISLATIVA À PREFEITURA P/ RECEBER, EM COMODATO, Á-
REAS DE TERRENO DESTINADOS À ESTACÃO RODOVIÁRIA

As despesas decorrentes do presente projeto dizem respeito mais à construção da Estação Rodoviária e do acesso que a ligará à Estação Ferroviária.

Essas despesas, como reza o artigo 7º da propositura, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, portanto nada a comentar.

Quanto ao mérito, não pairam dúvidas sobre os benefícios / que advirão aos usuários desses serviços.

Assim, o nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 991/75.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1975.

PRESIDENTE: V. Helton

RELATOR: Mário da Silva

MEMBRO: Esther Pinto Polkany